

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.973/2.007
Processo nº. 099/2.006
Aprovada em 03.07.2.007

"Dispõe sobre o Atendimento de Primeiros Socorros em Estabelecimentos que Especifica".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

Artigo 1º. – As Creches e os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ficam autorizados a disponibilizarem um Servidor de seu Quadro de Pessoal para efetuar atendimento emergencial de primeiros socorros a vítimas de acidentes.

Artigo 2º. – O Poder Executivo deverá possibilitar o treinamento de servidor, através de cursos, para o desempenho da função a que se refere a presente Lei.

§ 1º. – Para atendimento do contido no caput do presente artigo, as instituições poderão celebrar convênios com órgãos capacitados e ministrarem cursos de primeiros socorros.

§ 2º – O custo com os cursos a que se refere o Parágrafo anterior será coberto pelo órgão que tem competência sobre a instituição.

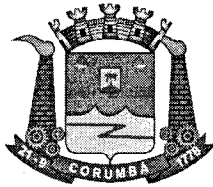
1

RECEBEMOS

EM 30/08/07

09:20 h Elie

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º. – A pessoa a quem caberá o exercício da função de que trata a presente Lei deverá ser servidor da instituição, ficando vedada a contratação de profissional estranho a ela para este fim.

Artigo 4º. – As denúncias sobre irregularidades no cumprimento da presente Lei não poderão ser anônimas e caberá à instituição, em caso positivo, a verificação de sua autenticidade e adoção de medidas legais com vistas ao seu reparo.

Artigo 5º. – A direção das creches municipais e instituições da rede municipal de ensino que desatenderem ao contido na presente Lei, será passível de demissão, após instauração do competente inquérito administrativo.

Artigo 6º. – As instituições particulares que não cumprirem o prescrito na presente Lei terão seus alvarás de funcionamento cassado.

Artigo 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

2

RECEBIDOS

EM 30/08/07
09:30 h. Elne

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS